

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA OS VEÍCULOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO GNV

OBJETO

Concessão de crédito nominal aos proprietários de veículos que aderirem ao PROGRAMA DE INCENTIVO AO GÁS NATURAL VEICULAR - GNV e instalarem o KIT de conversão nas oficinas cadastradas na PBGÁS ou adquirirem veículos novos (0 km) com KIT instalado de fábrica.

VALOR DO BÔNUS

O crédito a ser concedido será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para instalação de kits de 5ª geração ou superior novo com cilindro requalificado; e no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para instalação de kits de 5ª geração ou superior novo com cilindro novo.

Os veículos novos (0Km) com kit GNV instalados de fábrica serão beneficiados com crédito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O valor do bônus poderá sofrer reavaliação periódica, a critério da PBGÁS sobre os valores praticados, dependendo de disponibilidade orçamentária.

REGRAS GERAIS

O crédito será concedido para veículos que instalarem kits novos, completos, equipados com cilindros novos; ou kits novos, completos, equipados com cilindros requalificados por empresas acreditadas pelo INMETRO.

Em caso de instalação de cilindro requalificado, deverá comprovar que a requalificação foi realizada em empresa acredita pelo INMETRO, sediada na Paraíba, através de consulta ao site <http://registro.inmetro.gov.br/>. Em caso de inexistência de empresa acreditada no INMETRO com sede na Paraíba, a PBGÁS indicará substituto equivalente.

O serviço de instalação de kit e CILINDRO deverá ocorrer exclusivamente nas instaladoras cadastradas junto à PBGÁS;

Serão contemplados no PROGRAMA DE INCENTIVO AO GNV os kits e CILINDROS homologados pelo INMETRO.

O veículo que receberá o kit e CILINDRO deverá estar emplacado no Estado da Paraíba.

O veículo deverá ser aprovado pela vistoria do Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo INMETRO;

Após a obtenção de Certificado de Segurança Veicular – CSV, o proprietário do veículo deverá se dirigir ao DETRAN/PB para a correspondente vistoria e regularização;

A bonificação será concedida para veículos com no máximo 10 anos. Será considerado o ano de fabricação do veículo e não o ano modelo, todos os veículos que completam

10 anos no ano da conversão e solicitação de inclusão ao programa são elegíveis, considerados até a data da nota fiscal da Conversão;

O prazo para apresentação da documentação na PBGÁS para adesão ao programa de incentivos será de no máximo 60 dias contados da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição do Kit.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DAS OFICINAS INSTALADORAS

Para participar do PROGRAMA as instaladoras deverão se credenciar na PBGÁS, apresentando a documentação comprobatória, conforme disposto abaixo:

- Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de registro da Instaladora junto ao INMETRO;
- Solicitação de inclusão no Programa GNV, com indicação do responsável técnico pela instalação, devidamente assinada pelo representante legal da instaladora com reconhecimento de firma, conforme Anexo A deste Programa.

Se houver o descredenciamento junto ao INMETRO a oficina instaladora será imediatamente suspensa do Programa GNV até que ocorra seu recadastramento junto ao INMETRO e a comprovação junto a PBGÁS.

Em caso de suspensão ou interrupção do Programa GNV, a PBGÁS providenciará a comunicação às oficinas instaladoras credenciadas.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL DA OFICINA INSTALADORA

Para liberação da concessão do crédito ao veículo que queira aderir ao Programa de Incentivo ao GNV, a instaladora, devidamente credenciada, deverá:

- Encaminhar à PBGÁS, por e-mail, os dados do cliente, do veículo, do kit e do cilindro instalado;
- Emitir o Atestado de Qualidade discriminando os componentes do KIT, em nome do proprietário do veículo, com os dados do veículo convertido, devidamente assinado pelo responsável técnico.

Com os dados enviados pela instaladora devidamente credenciada, a PBGÁS incluirá o proprietário do veículo no PROGRAMA DE INCENTIVO AO GNV.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Para que a PBGÁS efetue o pagamento dos créditos objeto deste regulamento, os proprietários de veículos particulares que instalem kits e cilindros para consumo de GNV, ou adquirirem veículos novos (0 km) com kit instalado de fábrica, deverão Converter o veículo em oficina instaladora credenciada pela PBGÁS, e apresentar:

- Nota Fiscal de compra do kit completo, em nome do proprietário do veículo, original ou cópia autenticada;
- Atestado de Qualidade discriminando os componentes do KIT, em nome do proprietário do veículo, com os dados do veículo convertido, original ou cópia autenticada;

- Certificado do cilindro, original ou cópia autenticada;
- Documento do veículo emitido pelo DETRAN-PB alterado para combustível GNV, em nome do proprietário do veículo, original ou cópia autenticada;
- Documento oficial com foto, original ou cópia autenticada.

Quando da entrega da documentação para solicitação do bônus, as notas fiscais de compra do kit e de instalação não poderão ter emissão superior a 60 (noventa) dias da data de emissão da nota fiscal de compra do Kit.

Após a comunicação da convertedora à PBGÁS sobre a conversão realizada no veículo, o proprietário do veículo terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos para comparecer à PBGÁS para apresentação da documentação. Após esse prazo, o proprietário do veículo perderá o direito ao crédito.

PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO BÔNUS

Uma vez efetuada a conferência e validando-se a participação do veículo no PROGRAMA DE INCENTIVO AO GNV, o proprietário do veículo receberá da PBGÁS um crédito no valor correspondente à conversão realizada, nos termos deste regulamento, sob a forma de cheque administrativo nominal ao proprietário do veículo participante do Programa.

ANEXO A – DECLARAÇÃO

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do PROGRAMA DE INCENTIVO AO GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, declara, sob as sanções cabíveis, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo de cadastramento;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data desta declaração;
- Possui em seu quadro técnico pessoal treinado e qualificado para o serviço de instalação de kit GNV;
- As instalações são realizadas em conformidade com as normas técnicas e requisitos de segurança vigentes.

RAZÃO SOCIAL		
Representante Legal:	CPF:	
CNPJ:	IE:	IM:
E-MAIL:		
Endereço:		
Responsável Técnico:	CREA:	

João Pessoa, dd de mmmmm de aaaa.

Nome
Razão Social